

## Peço ajuda para que este estudo chegue ao maior numero de mutualistas e de associados do Montepio

### **O PROJETO DO NOVO CÓDIGO MUTUALISTA QUE ESTÁ EM DISCUSSÃO PÚBLICA NÃO GARANTE NEM UMA FISCALIZAÇÃO EFETIVA POR PARTE DOS ASSOCIADOS NEM PROMOVE A SUA PARTICIPAÇÃO: contributos para o debate e para a melhoria do projeto**

O Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, depois de sucessivos anos de adiamentos, colocou, finalmente, em discussão pública o projeto do novo Código das Associações Mutualistas que visa substituir o anterior (o aprovado pelo Decreto-Lei 72/90). É um documento longo com 86 páginas e 147 artigos, para além dos 13 artigos do projeto de decreto-lei que o aprovará, que interessa analisar nos seus aspetos mais importantes.

Neste estudo, numa **1ª parte** analisamos os pontos mais importantes desse projeto justificando as alterações que defendemos para, numa **2ª parte**, apresentamos propostas concretas de alteração dos artigos que defendemos que devem ser feitas.

### **UM APELOS AOS MUTUALISTAS E, NOMEADAMENTE, AOS ASSOCIADOS DO MONTEPIO PARA QUE ENVIEM A SUA OPINIÃO PARA O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

O projeto de Código das associações mutualistas **está em discussão publica durante 30 dias**, portanto como consta do “site” do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, **“Todos os interessados poderão apresentar opiniões, sugestões e contributos até ao dia 2 de março de 2018, para o seguinte endereço de correio: [consultapublica@mtsss.gov.pt](mailto:consultapublica@mtsss.gov.pt)”**. **Faço um apelo a todos os mutualistas, aos que estão interessados em defender as associações mutualistas e, nomeadamente, aos associados do Montepio a enviarem a sua opinião ao MTSS utilizando o endereço [consultapublica@mtss.gov.pt](mailto:consultapublica@mtss.gov.pt) . O projeto de Código está disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/consulta-publica?i=233>**. Pedimos também associados que o queiram, que nos enviem as opiniões enviadas ao ministro para o endereço [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt) como contributo para podermos fazer uma reflexão mais profunda.

**E fazemos este apelo porque, infelizmente e mais uma vez, os órgãos sociais da Associação Mutualista- Montepio Geral nada faz para informar os associados e todos os mutualistas da necessidade e da importância de participarem neste debate público.**

### **O PROJETO CONTINUA A NÃO PREVER UM ÓRGÃO REPRESENTATIVO DOS ASSOCIADOS COM PODERES EFETIVOS DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Para quem conheça a vida interna de uma associação mutualista, e tenha participado nela, sabe bem que um dos problemas mais graves que enfrenta a atividade mutualista no nosso país, é a inexistência nas associações mutualista de um órgão representativo dos associados, independente do conselho de administração, com poderes efetivos para fazer a fiscalização da atividade do conselho de administração. Foi precisamente esta falta de fiscalização interna, associada a uma à ausência de supervisão externa, que levou o Montepio à situação difícil em que se encontra.

**O projeto de Código do governo não muda nada, pretende manter a situação atual, ou seja, a inexistência de qualquer fiscalização interna por parte dos associados. E isso é uma falha grave**

Assim em relação aos órgãos mutualistas que deve ter uma mutua, o projeto de Código apenas dispõe o seguinte (artº 74º): (a) *A assembleia geral*; b) *O conselho de administração*; c) *O conselho fiscal*. E deixa ao arbítrio dos dirigentes das associações mutualistas a possibilidade dos “*estatutos prever a existência um conselho geral, com as competências previstas no presente Código, ou a existência de outros órgãos consultivos ou deliberativos, cujas competências devem respeitar as reservadas por lei para os órgãos referidos anteriormente*”. É evidente, nomeadamente nas associações mutualistas como é o Montepio, e quem conheça sabe muito bem, que não é o conselho fiscal que vai controlar/fiscalizar a atividade do conselho de administração; as mais das vezes ele limita-se a dar um parecer sobre as contas repetindo a opinião do auditor

E mesmo o conselho geral previsto no projeto de Código tem uma composição e poderes ridículos. Para isso basta ler o nº 2 do artº 100º que dispõe o seguinte: “ *O conselho geral é composto: a) Pelos membros da mesa da assembleia geral, **do conselho de administração** e do conselho fiscal; b) Por um número de associados que exceda a totalidade dos membros previstos na alínea anterior*”; portanto, o conselho geral, como atualmente sucede no Montepio, tem no seu seio os próprios membros do conselho de administração, ou seja, tem no seu o seio o órgão que deve controlar, o que determina que o conselho geral seja rapidamente capturado pelo conselho de administração e aprove o que este quer. É o que aconteceu e acontece atualmente no Montepio (*por ex. Tomás Correia acordou*

**Peço ajuda para que este estudo chegue ao maior numero de mutualistas e de associados do Montepio** a OPA sobre o Finibanco em 2010, e a venda do controlo do setor de seguros do Montepio aos chineses em 2017, sem dar “cavaco” ao conselho geral), que determinou que o Montepio chegasse à situação difícil em que se encontra.

É por esta razão que em relação a esta matéria fundamental defendemos que as associações mutualistas devem ser divididas em dois grupos de acordo com a sua dimensão, a saber: **Grupo A- Associações mutualistas com mais de 50.000 associados; Grupo B- Associações Mutualistas com menos de 50.000 associados, com os seguintes órgãos obrigatórios mais detalhadamente analisados na 2ª parte deste estudo:**

**a. Órgãos sociais obrigatórios das Associações Mutualistas pertencentes ao Grupo A (com 50.000 ou mais associados):**

- Assembleia geral de associados
- Assembleia de representantes
- Mesa da assembleia geral de associados
- Conselho de administração
- Conselho de supervisão com poderes efetivos de fiscalização da atividade do conselho de administração
- ROC

**b. Órgãos sociais obrigatórios nas Associações Mutualista do Grupo B (com menos de 50.000 associados)**

- Assembleia geral de associados
- Mesa da assembleia geral
- Conselho de administração
- Conselho geral com poderes de fiscalização da atividade do conselho de administração
- Conselho fiscal

Com exceção do conselho de administração, que seria atribuído à lista mais votada, em relação a todos os outros órgãos quer das associações mutualista do grupo A quer do grupo B, os órgãos seriam pelo **método de Hondt**, com base em **listas separadas apresentadas para cada órgão pelo menos por 300 associados**, incluindo a afeta ao anterior conselho de administração que não gozaria de qualquer privilégio como atualmente sucede, embora os mesmo associados pudessem apresentar listas independentes para cada órgão. O ROC previsto no grupo A seria eleito pela assembleia de representantes

**POR QUE RAZÃO DEFENDEMOS A DIVISÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS EM DOIS GRANDES GRUPOS COM ÓRGÃOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS E PODERES BEM DEFINIDOS**

Contrariamente ao afirmado no preâmbulo do projeto de Código (“*fortalecimento do caráter democrático e da participação dos associados*”) quem o analise chega à conclusão que não contém uma única disposição obrigatória nova que crie condições para que isso aconteça.

Quem conheça a realidade concreta das associações mutualistas no nosso país, sabe bem que uma das características atuais é a reduzidíssima participação dos associados. No Montepio Geral que tem 620.000 associados (*56% do total de associados existentes no país*), mais de 450.000 têm direito a votar. No entanto nas ultimas eleições votaram apenas 52.642 (13,2%) e na ultima assembleia, realizada em 27.12.2017, só participaram 215 associados (0,1%).

O projeto de Código ao impor um mínimo de 500 associados para apresentar uma lista às eleições dificulta assim ainda mais a participação dos associados já que não o impõe a lista da administração. Para além disso, em relação as grandes associações mutualistas, como é o caso do Montepio, o projeto não obriga nem a descentralizar a assembleia geral (*realizando-a nas cidades com maior numero de associados*), nem a criação obrigatória de uma assembleia de representantes, nem a informar diretamente cada associado da realização e do que se vai tratar na assembleia (*por ex. no Montepio, apesar de existir revista com o titulo “MONTEPIO” ela nunca foi*

### **Peço ajuda para que este estudo chegue ao maior número de mutualistas e de associados do Montepio**

*utilizada para informar os associados das assembleias. A convocatória é publicada apenas em dois jornais, que muitos poucos leem. A esmagadora maioria dos associados não sabe da realização das assembleias nem sabe o que é lá debatido. Mas parece ser esse o objetivo da administração e, pelo projeto apresentado, parece também que o governo se importa).*

A única medida nova que aparece no projeto de Código, é a que consta do artº 74º, e mesmo esta não tem caráter obrigatório. Segundo este artigo “os estatutos podem prever a existência de uma assembleia de representantes”. Portanto, nas grandes associações mutualistas, como é o caso do Montepio com cerca de 450.000 associados com direito a voto, o projeto de Código do governo apenas “prevê” uma assembleia de representantes que não é obrigatória (*cada associação mutualista faz o que quer, de acordo com os gostos dos seus dirigentes*).

### **É para ultrapassar esta situação e para incentivar uma maior participação dos associados na vida da associação que defendemos**

que o novo Código contenha um conjunto mínimo de normas obrigatórias, pelo menos para as maiores associações mutualistas, visando incentivar e defender a participação dos associados e a permitir uma fiscalização efetiva por parte dos representantes dos associados o que não se verifica atualmente (*se não forem obrigatórias, não serão implementadas já que muitas das atuais administrações, para se perpetuarem, estão interessadas no afastamento dos associados, e nada fazem para contrariar esse facto*). E estas normas, para além das referidas anteriormente relativas aos órgãos sociais obrigatórios, seriam nomeadamente as seguintes: (1) Nas assembleias gerais em que participem associados que sejam trabalhadores da Associação Mutualista ou de empresas em que esta tenha uma posição de domínio as votações sejam obrigatoriamente secretas para impedir o condicionamento do voto destes associados pelas chefias e pelos administradores presentes, como acontece no Montepio; (2) A obrigação de todos os associados serem informados da realização das assembleias, através de meios próprios da associação e do que vai ser nela debatido (*atualmente, apenas é obrigatório o anúncio da assembleia em 2 jornais nacionais diários, o que determina que a esmagadora maioria dos associados nem saiba da sua realização*); (3) Na realização de eleições (*assembleia geral eleitoral*), por um lado, ser obrigatoriamente fornecido a todas as listas concorrentes, em suporte digital, as moradas e os endereços eletrónicos dos associados para elas poderem dar a conhecer as suas propostas (*atualmente só tem acesso à base de dados a lista apresentada pelo conselho de administração, o que representa um tratamento desigual*) e, por outro lado, nas grandes associações mutualistas seja obrigatoriamente utilizado (*não digo exclusivamente*) o voto eletrónico e a existência de urnas nas cidades de maior concentração de associados, para facilitar e incentivar uma maior participação dos associados; (4) Listas separadas para cada órgão, e não só para o conselho geral, para evitar a captura, como acontece no Montepio; (5) Que metade do espaço dos órgãos de informação das associações mutualista seja dedicado à divulgação e debate do mutualismo em que possam participar todos os associados e não apenas o presidente e os amigos do presidente (*O Montepio tem uma revista trimestral, que normalmente não aborda o mutualismo, o objetivo é claro: afastar os associados*); (6) Que a aprovação dos novos Estatutos com base no novo Código seja feita por uma assembleia geral semelhante à eleitoral em que todos os associados com direito a voto participariam, à ou, então, através de uma assembleia de representantes eleita exclusivamente por todos os associados com esse fim; (7) O escrutínio rigoroso da idoneidades dos candidatos aos órgãos sociais (*não poderem ser arguidos processos, nem com condenações, nem terem conflitos de interesses, etc.*); (8) A criação de um Fundo de garantia dos produtos mutualistas.

### **O PROJETO DE CÓDIGO NÃO IMPÕE UMA POLITICA DE INVESTIMENTOS DIVERSIFICADA DAS POUPANÇAS POR ISSO NÃO REDUZ SUFICIENTEMENTE O RISCO PARA OS ASSOCIADOS**

Um dos maiores riscos das associações, nomeadamente das maiores, são os maus investimentos, ou seja, a concentração dos investimentos num ou poucas entidades, o que determina que se sucede alguma coisa nessas entidades perdem uma grande parte desses ativos. E o risco é grande porque a supervisão interna e externa era praticamente inexistente (*por ex., o Montepio tem mais de 80% das poupanças associados aplicados na Caixa Económica, portanto se a Caixa Económica acumular grandes perdas os associados correm risco de perder uma parcela significativa das suas poupanças*). E esta concentração das poupanças dos associados numa entidade aconteceu apesar de ser proibido por lei. Efetivamente o nº2 do artº 52 do Decreto-Lei 72/90, proíbe que as aplicação “numa única empresa ou sociedade não podem em caso algum representar mais de 10% do Ativo de uma associação mutualista”. Mas a lei não foi nem é cumprida perante a passividade do supervisor, que é o Ministério do Trabalho, da Sol. e da Seg. Social.

### **Peço ajuda para que este estudo chegue ao maior numero de mutualistas e de associados do Montepio**

E o que diz o projeto de Código do governo sobre esta matéria importante? – No nº3 do artº 65 (Aplicação e gestão de ativos) estabelece que “A percentagem máxima de ativos fixos ou financeiros com reduzida liquidez deve ser limitada a um nível prudente”. E no nº2 do artº 67 (Regras de gestão de ativos ) dispõe que “ **Com exceção dos ativos representados em capital institucional afeto à caixa económica anexa**, ou a ela afetos no caso de ele não existir, ou em capital de sociedades em relação equiparável à de domínio ou de grupo, incluindo caixas económicas bancárias, as associações mutualistas devem observar, supletivamente, na gestão dos seus ativos, as limitações prudenciais aos regimes complementares de iniciativa e individual e, na ausência destas, as que sejam aplicáveis aos fundos de pensões” . E no nº3 do mesmo artigo estabelece que “O conjunto das obrigações, das ações, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de 10% do ativo de uma associação mutualista”.

Em resumo, se for uma Caixa Económica não há qualquer limite nas aplicações, embora a concentração numa única entidade, e ainda por cima bancária, envolve elevados riscos para os associados. Assim, dizem as boas praticas de gestão de ativos. **O que pretende o projeto de Código, nesta área, é legalizar as graves ilegalidades existentes, que põem em situação de risco elevado as poupanças dos associados.**

**O que defendemos** é que as situações de ilegalidade existente, que representam um elevado risco para as poupanças dos associados, devem ser corrigidas embora de forma gradual, para não destruir as duas entidades, que seria ainda pior para os associados.

### **UM PROJETO DE CÓDIGO QUE CONTINUA A IMPÔR CORTES NAS POUPANÇAS DOS ASSOCIADOS NO CASO DE DESIQUILIBRIO TÉCNICO-FINANCEIRO CAUSADO POR UMA MÁ GESTÃO, E QUE NÃO CRIA QUALQUER FUNDO DE GARANTIA DAS POUPANÇAS**

A lei atual (arº 20º do Decreto-lei 72/90) já dispõe que “É obrigatória a alteração do regulamento de benefícios com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise dos balanços organizados nos termos do artigo 53.º e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos”. Isto significa que no caso do Ativo ( o que possui e o que tem a haver) da associação mutualista for inferior ao seu Passivo (o que deve e tem de pagar, que inclui as poupanças dos associados), então para estabelecer o equilíbrio corta-se nos benefícios dos associados, ou seja, corta-se nas poupanças que eles têm na associação mutualista (no capital e nos juros). O projeto de Código do governo mantém a mesma norma. Assim o seu Artigo 30º (Garantia de equilíbrio financeiro) estabelece que “ É obrigatória a alteração do regulamento de benefícios no que respeita à estrutura e aos montantes das quotas ou benefícios das modalidades, com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico e financeiro sempre que, pela análise dos balanços técnicos referidos no artigo 61.º ou de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos”, portanto se existir desequilíbrio quem paga são as poupanças dos associados.

**O que defendemos** : à semelhança do que acontece com o Fundo de garantia de depósitos, que seja criado um **Fundo de garantia dos produtos mutualistas**, autónomo, gerido por uma entidade pública, financiado com quotizações das associações mutualistas na proporção das poupanças que gerem, que seria utilizado para restabelecer o equilíbrio financeiro e económico da mutua em que se verificasse desequilíbrio, evitando-se assim que fossem as poupanças dos associados a pagar muitas vezes os maus atos de gestão das respetivas administrações. Também defendemos, e não existe nada no projeto de Código do governo sobre isso, que as associações mutualistas com participações no capital de empresas e sociedades, sejam obrigadas a publicar as contas consolidadas, pois só assim é que poderá conhecer a sua verdadeira situação, no 1º semestre do ano seguinte (o Montepio, que detém participações em mais de 20 empresas, ainda não publicou as suas contas consolidadas de 2016 por isso os associados desconhecem a sua situação real, e o supervisor nada fez para acabar com esta ilegalidade)

### **SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE DOS SERVIÇOS FINANCEIROS (ASF), O ANTIGO ISTITTUO DE SEGUROS DE PORTUGAL**

Um aspeto positivo do projeto de Código do governo é passagem da supervisão das maiores associações mutualistas para a ASF, já que o Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, ou por não ter vontade política ou por não ter meios não faz qualquer supervisão deixando em auto-gestão as associações, com riscos elevados para os associados.



### **Peço ajuda para que este estudo chegue ao maior numero de mutualistas e de associados do Montepio**

Assim, segundo o artigo 138º do projeto de Código do governo “São sujeitas ao regime de supervisão contante da presente secção as associações mutualistas, bem como as respetivas uniões, federações e confederações de associações, cujo volume bruto anual de quotas das modalidades de benefícios de segurança social previstos no artigo 3.º geridas em regime de capitalização exceda 5 milhões de euros e o valor total bruto dos fundos associados ao respetivo financiamento exceda 25 milhões €”; portanto, apenas as associações mutualistas de grande dimensão. E a autoridade de supervisão, segundo o artº 141º do projeto de Código, “A ASF é a autoridade competente para o exercício da supervisão financeira das associações mutualistas que preencham os requisitos definidos no artigo 138.º, bem como das atividade desenvolvidas pelas mesmas, dispondo para o efeito das competências e poderes que lhe são reconhecidos estatutariamente e no RJASR, sem prejuízo dos poderes de tutela do membro do governo responsável pela área da segurança social e da área da saúde”. O problema é que o projeto decreto-lei que vai por em vigor o novo Código das associações mutualistas estabelece um longo prazo transitório de adaptação.

Segundo Artigo 5º desse projeto de Decreto-Lei (Regime transitório aplicável às associações mutualistas existentes): (1) No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, o serviço competente da área da segurança social comunica à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) as associações mutualistas constituídas àquela data que reúnem os requisitos previstos no artigo 138.º do Código; (2) No prazo de 60 dias a contar da data da comunicação prevista no número anterior a ASF submete a decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social proposta fundamentada: a) Das associações mutualistas que reúnem os requisitos previstos no artigo 138.º do Código; b) Das associações mutualistas que não reúnem os requisitos previstos no artigo 138.º do Código, sendo esse o caso; (3) A decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social a que se refere o número anterior é proferida no prazo de 30 dias a contar da data da proposta da ASF; (4) As associações mutualistas que reúnem os requisitos previstos no artigo 138.º do Código constantes da decisão ministerial referida no número **anterior ficam sujeitas ao regime transitório com o prazo de doze anos para adaptação ao regime de supervisão** previsto na secção III do Capítulo X do Código, passando este a ser-lhes plenamente aplicável a partir dessa”. E em 12 anos pode-se acontecer e irá acontecer muita coisa.

**O que defendemos:** um prazo mais curto de 2 anos (a exceção seria as situações em que foi violado o nº2 do artº 52º do Decreto-Lei 72/90 em que admitimos o prazo de 12 anos para que a associação mutualista reduza a sua participação para 10% a fim de evitar a criação de graves problemas às duas entidades) para a entrada em vigor plena desta supervisão com o objetivo de dar maior segurança aos associados, e reduzir os riscos a que estão expostos.

## **2ª PARTE**

### **AS PROPOSTAS CONCRETAS DE ALTERAÇÕES COM INDICAÇÃO DOS ARTIGOS QUER DO PROJETO DE DECRETO LEI QUE APROVA O CÓDIGO QUER DO PROJETO DE CÓDIGO QUE DEFENDEMOS**

#### **I- PROJETO DE DECRETO-LEI QUE APROVA O NOVO CÓDIGO DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS: propostas de alterações**

1. **Artº 4º , nº 1** – O prazo de um ano deve-se aplicar tanto à alteração dos Estatutos como à realização de eleições com base os novos Estatutos e a alteração dos Estatutos das Associações Mutualista do Grupo A seria feita através de uma assembleia geral semelhante à assembleia eleitoral para poder haver uma participação significativa ou através de uma assembleia de representantes eleita apenas para esse fim;
2. **Artº 4, nº 2** – No caso de ter 3 ou mais mandatos realizados antes da entrada em vigor dos novos Estatutos poderá exercer apenas mais um mandato, se tiver menos de 3 mandatos os necessários para completar três, no mínimo mais um completo;

**Peço ajuda para que este estudo chegue ao maior numero de mutualistas e de associados do Montepio**

3. **Artº 5º, nº4** – O prazo de 12 anos só é aplicado às Caixas Económicas bancárias em que a Associação Mutualista detenha mais de 10% do seu capital, vigorando para as restantes matérias um prazo máximo de 2 anos para a adaptação
4. **Artº 5º, nº 5** introduzir uma alínea i) com a seguinte redação:

*Prestação de contas anual aos associados, através de apresentação obrigatória no 1º semestre do ano seguinte a que dizem respeito do relatório e contas individuais da AM e do relatório e contas consolidadas no caso da Associação Mutualista deter participações no capital de empresas ou sociedades, nomeadamente em caixas bancárias*

5. **Artº 8º nº1** – O período transitório 12 anos deve-se aplicar apenas ao caso das Caixas Bancárias em que a AM detém mais de 10% do seu capital, em relação às restantes matérias o período transitório deverá ser apenas de 2 anos.

**II- PROJETO DE CÓDIGO DAS ASSOCIAÇÕESMUTUALISTAS:  
propostas de alteração**

2. **Artº 2, nº 3** (acrescentar) - ....., “sendo obrigadas nesse caso a apresentar contas consolidadas no 1º semestre do ano seguinte a que dizem respeito”.
3. **Artº 3º alínea c)** – Deve excluir produtos que não sejam atuariais
4. **Artº 9- Princípios** – Deve incluir mais um princípio: **Princípio de prestação anual de contas aos associados através da divulgação e aprovação no 1º semestre do ano seguinte de relatório e contas individuais e, se tiver participações no capital de empresas e sociedades , de relatório e contas consolidadas”**
5. **Artº 7º -Difusão do mutualismo:** Deve ser acrescentado o seguinte:..., “nomeadamente nos seus órgãos de informação em que pelo 1/3 do espaço deverá ser obrigatoriamente destinado à publicação de artigos e estudos sobre o mutualismo por associados e não apenas de membros dos órgãos sociais”.
6. **Artº 20º** - O limite de 40% deve ser reduzido para 20%
7. **Artº 21ª** – Aqui deve ser contado o número de mandatos incluindo os anteriores à publicação do novo Código.
8. **Artº 22º, nº2** – Aqui deve-se estabelecer um prazo máximo de 3 meses para emissão de parecer, no caso de não cumprido, considera-se aprovação tácita.
9. **Artº 24º** Acrescentar: “...., tendo um prazo de um ano para alcançar o equilíbrio técnico-financeiro”
10. **Artº 30º - Garantia de equilíbrio financeiro** - Acrescentar: “.....pela análise dos balanços técnicos, consolidados no caso em que a AM tenha participações em empresas ou sociedades, referidos no artº 61º.....”
11. **Artº 61º, nº 5:** Deve passar a ter a seguinte redação: “Os balanços técnicos são apresentados , juntamente com o relatório e contas do exercício, e no caso da AM ter participações em empresas ou sociedades deve incluir também o relatório e contas consolidadas, no 1º semestre do ano seguinte a que diz respeito, nos serviços competentes da área da segurança social após terem sido aprovados na assembleia de associados ou de representantes dos associados”.
12. **Artº 67, nº2** : Este numero deverá ser reformulado de forma que a exceção deverá ser reduzida apenas às Caixas económicas bancárias para as quais deverá haver um período transitório máximo de 12 anos para a AM reduzir a sua exposição apenas a 10% dos seus ativos, fixando para as outras participações em empresas ou sociedades um período transitório de 2 anos

**Peço ajuda para que este estudo chegue ao maior numero de mutualistas e de associados do Montepio**

para cumprimento do estabelecido no nº 3 deste artigo. À semelhança do que existe no FEFSS devem ser fixados por portaria limites máximos de aplicações para os vários tipos de ativos

13. **Artº 74º - Órgãos associativos-** Este artigo deve dividir as Associações Mutualistas em dois grandes grupos de acordo com a sua dimensão: Grupo A : Associações mutualistas com mais de 50.000 associados; Grupo B: Associações Mutualistas com menos de 50.000 associados:

a. Órgãos sociais obrigatórios das AM pertencentes ao Grupo A (AM com 50.000 ou mais associados):

- Assembleia geral de associados
- Assembleia de representantes
- Mesa da assembleia geral de associados
- Conselho de administração
- Conselho de supervisão, com poderes efetivos de fiscalização diária da atividade do conselho de administração (não tem como membros os membros dos restantes órgãos), nomeadamente acesso a toda a informação e obrigação de dar parecer sobre todas propostas a apresentar à Assembleia de representantes e à Assembleia geral, tendo poder para convocar qualquer uma delas se a importância das matérias o exigir e o presidente da Assembleia o não fizer
- ROC

b. Órgãos sociais obrigatórios nas AM do Grupo B (AM com menos de 50.000 associados)

- Assembleia geral de associados
- Mesa da assembleia geral
- Conselho de administração
- Conselho geral com poderes de fiscalização da atividade do conselho de administração tendo por isso acesso a toda a informação que considere necessária para o exercício das suas funções, mas não tem como membros os membros dos outros órgãos sociais
- Conselho fiscal

14. **Artº 66º Competências** da Assembleia geral- No caso das AM com 50.000 ou mais associados uma parte destas competências podiam ser delegadas na Assembleia de representantes com exceção das constantes nomeadamente das alíneas **a)** (aprovação de Estatutos e respetiva alteração), **c)** (eleger e destituir os membros dos órgãos associativos), **l)** ( Deliberar sobre a aquisição e venda de ativos históricos), **n)** ( Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da AM) que deviam ser da competências de assembleia geral referendária

15. **Artº 89 , nº 1** – É obrigatório a eleição de uma assembleia de representantes no caso da AM ter 50.000 ou mais associados

16. **Artº 89º nº1** – Os trabalhadores da AM e das empresas que esta tenha participações não podem constituir mais de 10% do número de membros da assembleia de representantes

17. **SECÇÃO VII – Conselho de Supervisão** (50.000 ou mais associados)  
**Conselho geral** (menos de 50.0000 associados)
18. **Artº 100º- Princípio geral** : Tanto o Conselho de Supervisão como o Conselho geral não podem ter como membros, os membros dos outros órgãos sociais (*é absurdo e inaceitável que um órgão que tem poderes de fiscalização tenha no seu seio, como membros, o órgão que é fiscalizado*)
19. **Artº 101 – Competências tanto do Conselho de Supervisão como do Conselho Geral-** Seriam nomeadamente as seguintes: (a) *Fiscalizar as atividades do conselho de administração tendo acesso a toda a informação que considere necessária;* (b) *Vigiar pela observância da Lei e do Estatutos, nomeadamente da prestação de contas aos associados através de relatórios e contas individuais e de relatórios e contas consolidadas se a AM tiver participações empresas e sociedades, a apresentar durante o prazo previsto que não pode ultrapassar o 1º semestre do ano seguinte podendo convocar a Assembleia de Representantes ou a assembleia geral se o presidente destas o não fizer;* (c) *Vigiar para a observância da lei e dos Estatutos;* (d) *Dar parecer sobre os relatórios e contas;* (e) *Fiscalizar o processo de controlo de riscos e as reservas matemáticas assim como as aplicações de forma a garantir um gestão prudente respeitando os limites de aplicações impostos por lei;* (f) *Fiscalizar o processo de preparação e divulgação das contas assegurando a sua veracidade e transparência;* (g) *Receber as irregularidades apresentadas pelos associados e trabalhadores da AM e das empresas em que esta tenha uma posição de domínio;* (h) *Verificar quando o julgue necessário ou conveniente a contabilidade assim como os critérios valorimétricos utilizados na avaliação dos ativos* (i) *Propor à assembleia de representantes o ROC e assegurar a sua independência;* (j) *Elaborar um relatório anual da sua atividade para apresentar à assembleia de representantes ou de associados;* (l) *Convocar a assembleia dos representantes quando o achar necessário;* (m) *Cumprir outras obrigações constantes do Estatutos da AM.*
20. **Artº 104º Processo eleitoral- Princípios a respeitar:** (a) A eleição dos membros da Assembleia de Representantes, do conselho de supervisão, do conselho geral, do conselho fiscal e do conselho de administração é feita com base em listas independentes para cada órgão apresentadas por 300 associados que podem ser os mesmos de listas diferentes para os diferentes órgãos; (b) A eleição para cada um dos órgãos é feita com base no método de Hondt, com exceção do conselho de administração que será eleito com base na lista que obtiver maior numero de votos; (c) A votação para os diferentes órgãos da associação mutualista é secreta, deverá haver urnas nas diferentes cidades em que haja mais de 5000 associados, poderá ser feita por correspondência e, para as AM com 50.000 ou mais associados, é obrigatório a utilização da votação eletrónica; (d) Os trabalhos da assembleia eleitoral serão presididos por uma comissão eleitoral constituída pela assembleia da assembleia geral e pelos representantes das listas que concorrem às eleições.
21. **Artº 111- Intervenção dos associados trabalhadores da associação e das empresas ou sociedades em que esta tenha uma posição de domínio- Princípios:** (a) Não podem ter uma representação superior a 10% do numero de membros de qualquer órgão; (b) Na assembleia de representantes e nas assembleias gerais em que participem as principais deliberações serão feitas por voto secreto para evitar o condicionamento.
22. **Artº 129, nº1, a)** – Acrescentar o envio do Relatório e contas consolidadas no caso da AM ter participações no capital de empresas ou sociedades que tem de ser aprovadas pela assembleia de representantes ou pela assembleia geral, e divulgada aos associados, no 1º semestre do ano seguinte a que disser respeito.



**Peço ajuda para que este estudo chegue ao maior numero de mutualistas e de associados do Montepio**

23. **Artº 130 -Objetivos da tutela**, alínea d) – Acrescentar: .... *Com base no relatórios e contas individuais e no relatório e contas consolidadas no caso da AM ter participações em empresas ou sociedades.*
24. **Deve ser acrescentado um artigo** a determinar que seria criado, por lei própria, o **Fundo de garantia dos produtos mutualistas**, gerido por uma entidade semelhante ao Fundo de garantia de depósitos, que seria financiado por quotizações das associações mutualistas fixadas pelo supervisor de acordo com os montantes dos produtos mutualistas de cada, para ser utilizado no caso de desequilíbrio técnico financeiro a fim de evitar cortes nos capitais dos associados.
25. **Deve ser acrescentado um artigo a dispor** no caso de associações mutualistas com participações no capital de empresas ou sociedades, os representantes da AM seriam eleitos pela assembleia de representantes
26. **Deve ser acrescentado um artigo a dispor a análise rigorosa da idoneidades dos candidatos a membros dos órgão sociais das associações mutualistas** (não se poderiam candidatar, nomeadamente, os arguidos em processos levantados pelo Ministério Público ou pelos supervisores, os condenados, e os com conflitos de interesses)

**Eugénio Rosa, Economista – candidato pela Lista C nas ultimas eleições para o Montepio Geral- Associação Mutualista - 3-2-2018 – Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netacabo.pt](mailto:edr2@netacabo.pt) . Mais estudos disponíveis em [www.eugeniorosa.com](http://www.eugeniorosa.com)**